

Fevereiro/2025

Informe dpc



 **DOMINGUES E PINHO**
CONTADORES

Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

559 sócios
e colaboradores

10 diretores
36 gerentes
513 colaboradores

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Receita Federal define novos prazos para registro de preços de transferência](#)
- 07 [Receita Federal lança programa para incentivar conformidade tributária](#)
- 08 [Receita Federal altera normativa sobre recolhimento de impostos de fundos de investimento](#)
- 09 [Esclarecida tributação sobre alienação de participações societárias por *holdings*](#)
- 10 [Alterado prazo para apresentação mensal da DCTFWeb](#)
- 11 [Receita define regras para doações a fundos via declaração do Imposto de Renda 2025](#)
- 12 [Governo regulamenta benefícios fiscais para expansão industrial](#)
- 13 [Fisco paulista disciplina a dispensa da entrega da GIA-ST](#)
- 14 [STF reafirma entendimento sobre não incidência de ICMS em transferências de bens do mesmo contribuinte](#)
- 15 [STF declara inconstitucional a incidência do ISS em etapa intermediária do ciclo de produção](#)

SUMÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

16 [MTE define novas regras para equipamentos de proteção individual](#)

17 [TST define 21 novas teses de aplicação obrigatória](#)

SOCIETÁRIO

18 [Receita Federal lança ferramenta para impedir uso indevido do CPF em empresas](#)

AGENDA

19 [Declaração Periódica Anual: obrigação deve ser cumprida até 31/03](#)

[Empresas têm até 31/03 para divulgar Relatório de Transparência Salarial](#)

20 [Obrigações Acessórias – Março 2025](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Receita Federal define novos prazos para registro de preços de transferência

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.249/2025](#), alterando a IN RFB nº 2.161/2023, que regulamenta as transações entre pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil e suas partes relacionadas no exterior.

Uma das principais mudanças refere-se ao prazo para o registro das transações controladas, especificamente aquelas relacionadas à exportação e importação de *commodities*. De acordo com a nova norma, o registro dessas transações deve ser efetuado no sistema e-CAC da Receita Federal até o décimo dia do mês subsequente à celebração do contrato, independentemente da forma como este tenha sido formalizado.

Visando oferecer maior flexibilidade aos contribuintes durante o período de adaptação às novas regras, a Instrução Normativa estabelece um prazo excepcional para os contratos firmados em janeiro e fevereiro de 2025. Nesses casos, o registro poderá ser realizado até o dia **31 de março de 2025**, permitindo um período adicional para que as empresas se adequem aos novos requisitos.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Fevereiro 2025



Reprodução autorizada



Marcelo Camargo / Agência Brasil



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Receita Federal lança programa para incentivar conformidade tributária

A Receita Federal deu início, por meio da [Portaria RFB nº 511/2025](#), ao piloto do **Programa Receita Sintonia**. A iniciativa busca promover a conformidade tributária e aduaneira, incentivando o cumprimento regular das obrigações fiscais e fortalecendo a segurança da cadeia de suprimentos.

O programa estabelece um sistema de classificação para pessoas jurídicas, abrangendo empresas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, além de entidades sem fins lucrativos que gozam de imunidade ou isenção. Por meio da avaliação mensal de indicadores – que consideram a regularidade cadastral, a entrega de declarações e a escrituração, a consistência das informações e a pontualidade no pagamento dos tributos – as organizações serão categorizadas de "A+" a "D".

Além da transparência na mensuração dos indicadores, o novo sistema prevê benefícios para os contribuintes que atingirem um elevado grau de conformidade, como acesso prioritário a procedimentos e serviços oferecidos pela Receita. O piloto, que entrou em vigor em 24 de fevereiro, seguirá um cronograma rigoroso de divulgação dos resultados, garantindo a confidencialidade dos detalhes individuais, com exceção da classificação "A+", que será divulgada publicamente.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Receita Federal altera normativa sobre recolhimento de impostos de fundos de investimento

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da [Instrução Normativa RFB nº 2.253/2025](#), trouxe alterações importantes à IN RFB nº 2.166/2023. A mudança se refere ao recolhimento do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos apurados nas aplicações em fundos de investimento.

A nova norma estabelece, entre outros pontos, a obrigação de envio de informações até o dia **31 de março de 2025**. O procedimento deverá ser feito por meio do serviço "Declarações e Escriturações" no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, disponível no site da Receita.

Além disso, o texto prevê que, caso haja suspensão do pagamento do imposto devido a medidas liminares ou outras situações que impeçam a retenção, as informações devem ser reportadas conforme as novas orientações.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Fevereiro 2025



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Soluções de Consulta

Esclarecida tributação sobre alienação de participações societárias por *holdings*

Publicada em 26 de fevereiro, a [Solução de Consulta COSIT nº 18/2025](#) trouxe esclarecimentos sobre a tributação aplicável à **alienação de participações societárias realizadas por *holdings*** de participações no regime de lucro presumido.

De acordo com o texto, a receita obtida com essa operação deve ser considerada como receita bruta, integrando a base de cálculo para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O percentual de presunção a ser aplicado é de 32%, referente à atividade de cessão de direitos de qualquer natureza.

Em relação ao PIS/Pasep e à Cofins, a solução determina que a receita gerada por essa alienação será tributada no regime de apuração cumulativa, permitindo a exclusão do valor gasto na aquisição da participação societária. As alíquotas aplicáveis são de 0,65% para o PIS/Pasep e 4% para a Cofins.

A norma ainda destaca a distinção jurídica entre cessão de direitos e operações comerciais, afastando a ideia de que a alienação de participações possa ser tratada como uma simples compra e venda de ativos.

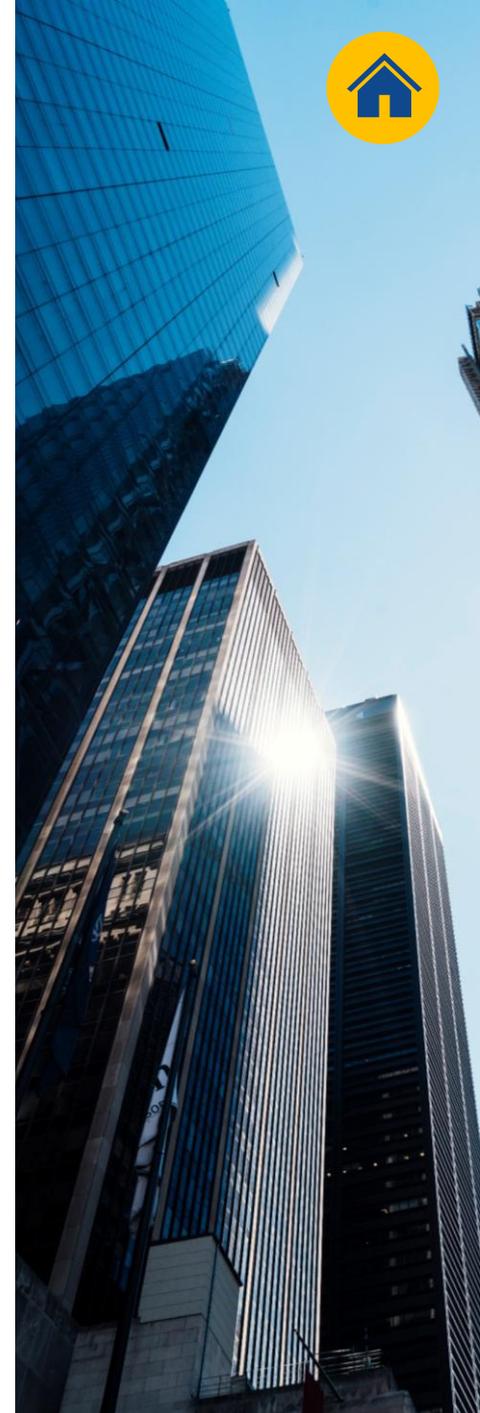


www.dpc.com.br

Informe DPC | Fevereiro 2025



Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Alterado prazo para apresentação mensal da DCTFWeb

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa nº 2.248/2025](#), promovendo mudanças que afetam o prazo de entrega da **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb)**. A principal alteração refere-se ao novo limite para a apresentação da obrigação mensal, que passa a ser até o **último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores**. Além disso, de forma excepcional, para os fatos geradores de janeiro de 2025, o prazo foi prorrogado até o último dia útil de março de 2025.

De acordo com o órgão, a medida confere mais tempo para a organização e consolidação das informações necessárias para preparação do Módulo de Inclusão de Tributos - MIT.

Mesmo com a prorrogação, o contribuinte que desejar já pode preparar o MIT e encerrá-lo, consolidando com as apurações do eSocial e/ou da EFD-Reinf no portal da DCTFWeb, inclusive com a geração de DARF na própria declaração.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Fevereiro 2025



Reprodução autorizada

Receita define regras para doações a fundos via declaração do Imposto de Renda 2025

A Receita Federal estabeleceu, por meio do [Ato Declaratório Codar nº 2/2025](#), os novos critérios para a habilitação de fundos que poderão receber doações por meio da Declaração do **Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) 2025**.

De acordo com o documento, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) precisam estar devidamente ativos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir natureza jurídica de fundo público vinculado à administração direta federal, estadual, distrital ou municipal para se qualificarem para o recebimento das doações.

A lista de fundos habilitados e não habilitados está disponível no Portal de Dados Abertos do governo, permitindo que os contribuintes verifiquem quais instituições estão aptas a receber repasses. O ato também estabelece os prazos para a efetivação dos repasses: **até 30 de junho de 2025** para doações referentes a exercícios anteriores e **até 31 de julho de 2025** para aquelas realizadas na DIRPF 2025.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Governo regulamenta benefícios fiscais para expansão industrial

O Governo Federal regulamentou os procedimentos para concessão de benefícios fiscais destinados à ampliação da capacidade produtiva de centrais petroquímicas e indústrias químicas. A medida foi oficializada por meio da [Portaria GM/MDIC nº 51/2025](#), que estabelece regras para a apresentação, análise e aprovação de projetos de investimento.

Seu principal objetivo é fomentar investimentos no setor industrial por meio de incentivos fiscais sobre as contribuições ao PIS/Pasep e Cofins. Para ter acesso aos benefícios, as empresas interessadas deverão firmar um Termo de Compromisso, no qual asseguram que irão investir em infraestrutura, modernização e aquisição de equipamentos.

A gestão dos incentivos ficará a cargo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDICS), que será responsável pela análise e monitoramento dos projetos. Caso as empresas beneficiadas não cumpram as obrigações assumidas, poderão perder os incentivos fiscais e estarão sujeitas a restituir os valores indevidamente utilizados, acrescidos de juros e multas.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Fevereiro 2025

 12 

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO ESTADUAL – São Paulo

 Legislação e Atos Normativos

Fisco paulista disciplina a dispensa da entrega da GIA-ST

O governo do Estado de São Paulo publicou a [Portaria SRE nº 6/2025](#), regulamentando os procedimentos do sistema eletrônico de serviços dos Postos Fiscais Administrativos, trazendo mudanças importantes para contribuintes que operam com o ICMS.

Um dos principais pontos é a dispensa da **Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST)**, documento até então obrigatório para contribuintes de outros estados que realizam retenção do imposto em favor de São Paulo. Com a nova portaria, esses contribuintes deverão declarar as informações fiscais de acordo com um novo formato estabelecido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

O cronograma de transição prevê que, até junho de 2025, o recolhimento do ICMS continuará sendo realizado por meio da GIA-ST. No entanto, a partir de julho de 2025, esse processo será substituído pela Escrituração Fiscal Digital (EFD), que integrará as informações fiscais de forma eletrônica, eliminando a necessidade da entrega da guia no formato anterior.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Fevereiro 2025

◀ 13 ▶

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL



STF reafirma entendimento sobre não incidência de ICMS em transferências de bens do mesmo contribuinte

O Supremo Tribunal Federal (STF) [confirmou](#) que a não incidência do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** na transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, localizados em estados diferentes, será aplicada apenas a partir do exercício financeiro de 2024.

A matéria já havia sido apreciada anteriormente pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1255885. Posteriormente, a Corte modulou os efeitos da decisão, estabelecendo que a nova interpretação só teria validade a partir de 2024, salvo para processos que já estavam em curso até 29 de abril de 2021, data da publicação da ata de julgamento da ADC 49.

No caso em questão, o Estado de São Paulo contestava decisão do Tribunal de Justiça paulista que aplicou o entendimento sobre a não incidência do ICMS sem observar a modulação temporal definida pelo STF.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



STF declara inconstitucional a incidência do ISS em etapa intermediária do ciclo de produção

O Supremo Tribunal Federal (STF) [decidiu](#) que é inconstitucional a cobrança do **Imposto Sobre Serviços (ISS)** em etapas intermediárias da produção de objetos destinados à comercialização ou industrialização. Essa decisão se baseia na compreensão de que a aplicação do ISS nesses casos invade a competência tributária da União e cria um efeito cumulativo indesejado com o IPI, especialmente em atividades de industrialização por encomenda. A Corte também estabeleceu que as multas moratórias não podem exceder 20% do débito tributário.

O caso que originou a decisão envolveu uma empresa contratada para requalificar chapas de aço por encomenda, atividade que o município de Contagem-MG tentava tributar com o ISS. No entanto, o ministro Dias Toffoli, relator do processo, argumentou que a incidência do ISS sobre esses serviços é inconstitucional quando os objetos são destinados à comercialização ou industrialização, já que esse processo faz parte do ciclo econômico e não deve ser taxado separadamente.

Além disso, o STF modulou os efeitos de sua decisão, garantindo que nos casos em que o ISS já foi pago, não será cobrado o IPI sobre os mesmos fatos geradores. A decisão também assegura que o contribuinte que pagou o ISS indevidamente pode requerer a devolução do valor.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Fevereiro 2025

◀ 15 ▶

Reprodução autorizada

Fabio Rodrigues-Pozzebom / Agência
Brasil





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

MTE define novas regras para equipamentos de proteção individual

O Ministério do Trabalho e Emprego divulgou, por meio da [Portaria MTE nº 122/2025](#), importantes alterações na regulamentação dos **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**.

Entre as principais mudanças estão as novas exigências para fabricantes e importadores, que agora deverão comprovar a eficácia dos EPIs antes da sua comercialização. Além disso, foram estabelecidas regras mais rigorosas para a emissão e renovação do Certificado de Aprovação (CA), documento essencial para garantir que os equipamentos atendam aos padrões de segurança exigidos pela legislação.

A portaria também define novos prazos de validade para os EPIs destinados à proteção contra riscos classificados como de categoria I. Além disso, foram atualizados os procedimentos para o cancelamento e migração de certificados, buscando maior transparência e segurança nos processos de certificação.

Outro ponto relevante da nova regulamentação é a revisão dos anexos técnicos que detalham os critérios para avaliação e certificação dos EPIs.

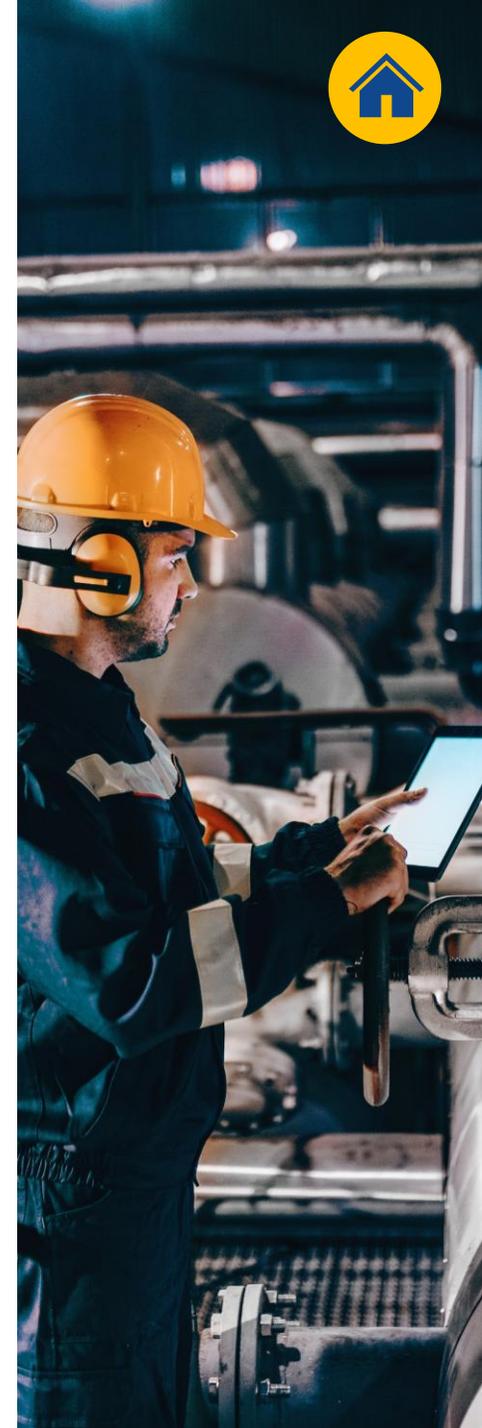


www.dpc.com.br

Informe DPC | Fevereiro 2025

◀ 16 ▶

Reprodução autorizada





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Comunicados

TST define 21 novas teses de aplicação obrigatória

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) informou, por meio de [nota](#), que consolidou jurisprudência em 21 temas, com fixação de teses jurídicas de caráter vinculante, com decisões que devem ser obrigatoriamente seguidas em casos semelhantes.

Isso impede a subida de recursos sobre os temas pacificados, agilizando a tramitação dos processos e evitando pareceres conflitantes. A medida também confere maior previsibilidade para as relações de trabalho, evitando litígios e garantindo a aplicação uniforme da lei.

Entre os temas tratados, estão: Impossibilidade de pagamento de FGTS direto ao empregado; Multa por atraso nas verbas rescisórias em caso de rescisão indireta; Demissão da empregada gestante e assistência sindical; Parte que não leva testemunhas à audiência; Reversão de justa causa por acusação de improbidade; Promoção por antiguidade; Horas de deslocamento de petroleiros; Falta de anotação na CTPS; Revista de bolsas e pertences; Rescisão indireta por atraso no FGTS.

As teses passarão por aperfeiçoamento de redação e aprovação final dos ministros.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Fevereiro 2025

 17 

Reprodução autorizada





SOCIETÁRIO



Receita Federal lança ferramenta para impedir uso indevido do CPF em empresas

A Receita Federal [anunciou](#) o lançamento da ferramenta "**Proteção do CPF - Permissão para Participar de CNPJ**", um novo recurso digital que visa reforçar a segurança contra fraudes envolvendo a vinculação indevida de CPFs a registros empresariais.

Com a nova funcionalidade, os contribuintes poderão impedir, de forma gratuita, que seus CPFs sejam utilizados para abertura de empresas sem consentimento. A restrição abrange todos os órgãos registradores, incluindo Juntas Comerciais, Cartórios e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Caso o titular deseje participar formalmente de um CNPJ, a reversão da restrição pode ser feita de maneira simples por meio da plataforma digital. A ferramenta está disponível no Portal Nacional da Redesim e no Serviço Digital da Receita Federal, acessível mediante login na conta Gov.br.

A iniciativa surge em meio ao crescente número de fraudes e ameaças cibernéticas, oferecendo mais proteção aos dados pessoais dos brasileiros.





AGENDA

Declaração Periódica Anual: obrigação deve ser cumprida até 31/03

O receptor de **investimento estrangeiro direto** (IED) com ativos totais em valor igual ou superior a R\$ 100 milhões na data-base 31/12/2024 deve estar atento à entrega da **Declaração Periódica Anual**. A obrigação deve ser cumprida junto ao Banco Central até **31 de março**.

Há multas no caso de prestação de informações fora de prazo, incorretas, incompletas, não entregues ou pela entrega de informações falsas. Assim, é essencial que os receptores de IED cumpram essa exigência para evitar penalidades.

► [Confira matéria completa no site](#)

Empresas têm até 31/03 para divulgar Relatório de Transparência Salarial

Após o preenchimento dos dados de seus colaboradores e informações sobre políticas para promoção da equidade referentes ao **Relatório de Transparência Salarial**, as empresas com 100 ou mais empregados têm até **31 de março** para divulgar os resultados em suas plataformas digitais.

Essa exigência deve ser cumprida a partir do dia 17 de março, data em que os empregadores participantes receberão o documento consolidado pelo governo.

Vale lembrar que, em caso de descumprimento, a multa administrativa corresponderá a até 3% da folha de salários do empregador, limitado a 100 salários mínimos, entre outras possíveis sanções.





AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Março de 2025

7

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (fevereiro/2025)

17

Receita Federal

- EFD-Reinf (fevereiro/2025)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (fevereiro/2025)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (fevereiro/2025)

10

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (fevereiro/2025)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (fevereiro/2025)

18

Receita Federal

- EFD-Contribuições (janeiro/2025)

31

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (janeiro/2025)
- DCTFWeb mensal (fevereiro/2025)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (fevereiro/2025)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (fevereiro/2025)

15

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (fevereiro/2025)

20

Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (janeiro/2025)

Simples Nacional

- PGDAS-D (fevereiro/2025)

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (fevereiro/2025)
- SP: Nova GIA (fevereiro/2025)

Bacen

- Declaração Periódica (Data-base 31/12/2024)





Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.